



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 042/2018**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.380.296/0001-25, com sede na Rua Caconde, nº 968, Bairro Renascença, Belo Horizonte – MG, CEP: 31130-510, neste ato representada pelo Sr. Robson José de Almeida Cruz, inscrito no CPF sob o número 073.097.726-95 e RG MG 12.288.151.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 150/2018, modalidade – Pregão Presencial 059/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:**

**2.1 – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de atenção especializada em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria nº 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains – MG, sendo o item: 08 – Carro de Emergência, conforme mapa de apuração e especificações da licitação.

### 2.2 - DA EXECUÇÃO:

Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após emissão de ordem de fornecimento, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do material.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

3.1.1- A contratada deverá entregar o material em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Municipal de Pains – MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

3.1.2- A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3- Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

#### 3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais)**.

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado a vista, PELA CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a entrega da mercadoria.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.3.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.3.4-** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### **CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

Nº 02.02.01.04.122.0003.1004.4.4.90.52.00

02.05.01.10.301.0008.1022.4.4.90.52.00

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1-** Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

**5.2-** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.3-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.4-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**6.2-** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### **CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1-** Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.
- 8.2-** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

*[Handwritten signature and stamp]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**


O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 09 de julho de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 038/2018** entre a PMP e a empresa **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA EIRELI ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para assessoramento municipal, para acompanhamento de todo processo de apuração do "Valor Adicional Fiscal" VAF, junto às empresas sediadas no município e Secretaria de Estado da fazenda, visando a melhoria da arrecadação do ICMS do município. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 039/2018** entre a PMP e a empresa **SERGIO LASMAR ENGENHARIA LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia com profissional (engenheiro) com experiência em acompanhamento e fiscalização de obras de saneamento, para acompanhar e fiscalizar o término entrega e funcionamento da obra da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) que está sendo construído no município de Pains – MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, sendo o valor global R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 040/2018** entre a PMP e a empresa **COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA EPP**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n.º 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains – MG, sendo os itens: 03 – Desfibrilador Cardiovascular Convencional e 07 – Monitor Multiparâmetros, conforme mapa de apuração e especificações da licitação. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 22.290,00 (Vinte e dois mil duzentos e noventa reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 041/2018** entre a PMP e a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n.º 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains – MG, sendo o item: 09 – Ventilador Pulmonar, conforme mapa de apuração e especificações da licitação. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 042/2018** entre a PMP e a empresa **VISAMED CÔMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n.º 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains – MG, sendo o item: 08 – Carro de Emergência, conforme mapa de apuração e especificações da licitação. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Para Municipal de Pains - MG  
Informe Lei Municipal  
20/11/2013  
843  
06 SET. 2018

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

05 SET. 2018  
  
Paula Marcia Almeida da Silveira Fonseca  
CPF 108.951.586-37